



LEI N.º 2.972/2026

DE 03 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE COQUEIRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Turismo do Município de Coqueiral, estabelece seus objetivos, princípios e diretrizes, define a organização do Sistema Municipal de Turismo e disciplina o planejamento, o desenvolvimento e o fomento das atividades turísticas no Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo o conjunto de atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em locais diferentes do seu entorno habitual, por período inferior a um ano, com finalidade de lazer, cultura, negócios, eventos, fé ou outras motivações.

Parágrafo único. As atividades turísticas devem promover geração de emprego e renda, valorização cultural, proteção ambiental e incremento das receitas públicas, de forma sustentável.

Art. 3º Compete ao órgão municipal responsável pela área de turismo implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, coordenar, fomentar, acompanhar, fiscalizar e promover institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, estadual e nacional.



CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º A Política Municipal de Turismo observará as diretrizes da legislação federal e estadual pertinente, especialmente a Lei Geral do Turismo, bem como as orientações do Conselho Nacional de Turismo e do Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo reger-se-á pelos princípios da legalidade, sustentabilidade, descentralização, participação social, livre iniciativa, valorização do patrimônio cultural e natural e do desenvolvimento econômico e social equilibrado.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Turismo:

- I – promover o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Coqueiral;
- II – democratizar o acesso aos atrativos turísticos locais;
- III – fomentar a geração de emprego, renda e inclusão social por meio do turismo;
- IV – valorizar e preservar o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- V – incentivar a qualificação e capacitação profissional no setor turístico;
- VI – estimular o empreendedorismo e a inovação nas atividades turísticas;
- VII – ampliar o fluxo turístico e o tempo de permanência dos visitantes;
- VIII – promover a integração do turismo local com o turismo regional;
- IX – garantir a atualização permanente do inventário turístico municipal;
- X – apoiar ações e projetos voltados ao turismo responsável e ambientalmente sustentável.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º O Plano Municipal de Turismo terá vigência de quatro anos, será elaborado de forma participativa pelo órgão municipal competente em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e terá por finalidade orientar as ações do Poder Público e da iniciativa privada no setor turístico.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo deverá ser compatível com o Plano Plurianual e será revisado periodicamente ou sempre que o interesse público exigir.



CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Turismo, os seguintes órgãos:

- I – órgão municipal responsável pelo turismo;
- II – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- III – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 8º O Sistema Municipal de Turismo tem por finalidade integrar ações do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil, visando ao desenvolvimento ordenado e sustentável das atividades turísticas no Município.

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão colegiado de natureza consultiva e de acompanhamento/controle social da Política Municipal de Turismo, com competência para auxiliar na formulação e no monitoramento das ações do setor, nos termos da legislação municipal específica.

Parágrafo único. O COMTUR é regido pela legislação municipal específica já vigente, bem como por seu regimento interno, observada a participação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 10 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é instrumento de natureza contábil e financeira destinado a captar e aplicar recursos para o financiamento de planos, programas, projetos e ações de interesse turístico do Município.

Parágrafo único. O FUMTUR reger-se-á pela legislação municipal específica que o instituiu, destinando-se prioritariamente ao apoio de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo sustentável, inclusive aquelas relacionadas ao ICMS Turismo.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.816, de 09 de julho de 2010.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 03 de março de 2026.

Renato Oliveira Marques

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: prefeito@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028